



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 790

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Ratificação	5
Outros Atos	5
Vigilância Sanitária	10
Comunicados	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 790

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.827, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Buritama, para o Exercício de 2023”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Capítulo I

DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Buritama para o exercício de 2023, estima as Receitas e fixa as Despesas em R\$ 110.423.039,00 (Cento e Dez Milhões, Quatrocentos e Vinte e Três Mil Trinta e Nove Reais), sendo destinados:

ÓRGÃOS DE GOVERNO	VALOR R\$
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. Poder Legislativo	3.165.000,00
02. Poder Executivo	90.081.020,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
03. Instituto de Previdência Municipal de Buritama - IPREM	11.058.019,00
04. Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente Buritama - SAAEMB	6.119.000,00
TOTAL	110.423.039,00

Art. 2º - A Receita do Governo do Município de Buritama será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, contribuições, serviços e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos Anexos I e II da Lei Federal nº 4.320/64, da portaria interministerial nº 163/2001, da Portaria Conjunta STN/SOF nº 05/2015, e suas alterações.

Art. 3º - Na soma total do Orçamento Geral do Município, segue as especificações constantes do Anexo III, com o seguinte desdobramento.

CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR R\$
1. RECEITAS CORRENTES	100.743.941,00
1.1. Receita Tributária	14.593.000,00
1.2. Receita de Contribuições	4.646.056,00
1.3. Receita Patrimonial	1.815.366,00
1.6. Receita de Serviços	6.209.000,00
1.7. Transferências Correntes	86.309.020,00
Deduções	-(11.898.000,00)
1.9. Outras Receitas Correntes	930.531,00
2. RECEITA DE CAPITAL	780.000,00
2.1 - Transferências de Capital	780.000,00
2.2 - Outras Receitas de Capital	00,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIAS	7.038.066,00
Contribuições INTRA-OFSS	4.227.976,00
Outras receitas correntes - INTRA OFSS	2.810.090,00
TOTAL	110.423.039,00

Art. 4º - A despesa total consolidada do Orçamento Geral do Município, segue as especificações constantes do Anexo III, com as seguintes destinações, por órgão de

Governo:

CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR
DESPESAS	110.423.039,00
01. Poder Legislativo	3.165.000,00
02. Poder Executivo	90.081.020,00
03. Instituto de Previdência Municipal - IPREM	11.058.019,00
04. Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Buritama - SAAEMB	6.119.000,00
TOTAL	110.423.039,00

Capítulo II

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

Art. 5º - O Orçamento da Administração Direta e do Poder Legislativo para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 93.246.020,00 (Noventa e Três Milhões, Duzentos e Quarenta e Seis Mil e Vinte Reais), assim composto:

RECEITAS

CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR R\$
1. RECEITAS CORRENTES	92.466.020,00
1.1. Receita Tributária	14.315.000,00
1.2. Receita de Contribuições	1.381.000,00
1.3. Receita Patrimonial	1.231.000,00
1.6. Receita de Serviços	509.000,00
1.7. Transferências Correntes	86.309.020,00
Deduções de Receitas	-(11.898.000,00)
1.9. Outras Receitas Correntes	619.000,00
SUB TOTAL	92.466.020,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	780.000,00
2.1. Transferência de Capital	780.000,00
2.2. Outras Receitas de Capital	00,00
SUB TOTAL	780.000,00
TOTAL GERAL	93.246.020,00

Parágrafo Único - A Despesa será realizada na forma da Legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI, VIII e IX da Lei n.º 4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas estabelecidas nas Portarias Interministeriais n.º 42/1999, de 14 de abril de 1999, n.º 163/2001 de 04 de maio de 2.001, n.º 211 e portarias n.º 327, 328,339 e 589/2001, portarias 447 e 448/2002, portarias 470, 471 e 564/2004, 113/2005, 340/2006 e 688/2005. No Quadro de Detalhamento da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, que se encontram com os seguintes desdobramentos, por elemento de despesa e categoria econômica, expressos em Reais (R\$):

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - POR ÓRGÃO DE GOVERNO

Por Órgãos da Administração
Administração Direta

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
01. Poder Legislativo	3.165.000,00
02. Poder Executivo	90.081.020,00
TOTAL	93.246.020,00

II- CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA E AÇÃO DE GOVERNO

PODER LEGISLATIVO	VALOR R\$
01- Legislativo	1.133.000,00
01.01- Corpo Legislativo	1.133.000,00
01.031.1.2.001- Manutenção do corpo legislativo	1.133.000,00
01.02- Secretaria	2.032.000,00
01.031.0002-1002-Aquisição de equip. Câmara Municipal	156.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 790

Página 3 de 11

01.031.0002-1132-Reformas e Ampl. Prédio da Câmara Municipal	60.000,00
01.031.0002-2002-Manutenção Secretaria da Câmara Municipal	1.816.000,00
TOTAL	3.165.000,00

PODER EXECUTIVO	VALOR R\$
02- Executivo	
02.01- Gabinete do Prefeito e Órgãos de Conselho	2.793.600,00
04.122 - Administração Geral	2.793.600,00
02.02-Dep.Municipal de Finanças, Contabilidade e Tributos	6.102.800,00
04.123 - Administração Financeira	4.247.800,00
28.843 - Serviços da Dívida Interna	1.415.000,00
99.999 - Reserva de Contingência	440.000,00
02.03- Dep. Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos	2.679.300,00
15.452 - Serviços Urbanos	2.679.300,00
02.04- Dep. Municipal de Educação Básica	10.462.000,00
12.361 - Ensino Fundamental	7.196.500,00
12.365 - Ensino Infantil	3.265.000,00
02.05- Divisão de Educação Básica - FUNDB	10.100.000,00
12.361 - Ensino Fundamental	6.312.000,00
12.365 - Ensino Infantil	3.788.000,00
02.06- Divisão de Educação Complementar	2.670.925,00
12.306 - Alimentação e Nutrição	2.670.925,00
02.07-Dep.Municipal de Cultura e Turismo	1.980.000,00
13.392 - Difusão Cultural	407.000,00
23.695 - Turismo	1.573.000,00
02.08- Departamento Municipal de Saúde	31.293.430,00
10.122 - Administração Geral	4.870.000,00
10.301 - Atenção Básica	8.263.500,00
10.302 - Assistência Hospitalar e ambulatorial	13.139.110,00
10.303 - Suporte profilático e terapêutico	2.958.050,00
10.305 - Vigilância Epidemiológica	2.062.770,00
02.09-Dep. de Desenv. Econômico, Agricultura e Meio Ambiente	1.033.850,00
04.121 - Planejamento e Orçamento	219.000,00
11.334 - Fomento ao Trabalho	48.500,00
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental	225.500,00
20.605 - Abastecimento	540.850,00
02.10-Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social	5.460.340,00
08.122 - Administração Geral	1.467.000,00
08.241 - Assistência ao Idoso	38.800,00
08.243 - Assistência a criança e ao adolescente	300.000,00
08.244 - Assistência Comunitária	3.654.540,00
02.11-Departamento de Esporte e Lazer	960.775,00
27.812 - Desporto Comunitário	960.775,00
02.12- Departamento Municipal de Administração	14.544.000,00
04.122 - Administração Geral	13.176.500,00
12.364 - Ensino Superior	635.500,00
16.482 - Habitação	105.000,00
26.782 - Transporte Rodoviário	627.000,00
Total Geral	90.081.020,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO.

FUNÇÕES DE GOVERNO	VALOR R\$
01. Legislativa	3.165.000,00
04. Administração	20.436.900,00
08. Assistência Social	5.460.340,00
10. Saúde	31.293.430,00
11. Trabalho	48.500,00
12. Educação	23.868.425,00
13. Cultura	407.000,00
15. Urbanismo	2.679.300,00
16. Habitação	105.000,00
18. Gestão Ambiental	225.500,00
20. Agricultura	540.850,00
23. Comércio e Serviços (Turismo)	1.573.000,00
26. Transporte	627.000,00
27. Desporto e Lazer	960.775,00
28. Encargos Especiais	1.415.000,00
99. Reserva de Contingência	440.000,00
TOTAL	93.246.020,00

IV - CLASSIFICAÇÃO POR SUB-FUNÇÃO DE GOVERNO

SUBO-FUNÇÕES DE GOVERNO	VALOR R\$
031. Ação Legislativa	3.165.000,00
121-Planejamento e Orçamento	219.000,00
122- Administração Geral	17.877.100,00
123- Administração Financeira	4.247.800,00
241- Assistência ao Idoso	38.800,00
243- Assistência a Criança e ao Adolescentes	300.000,00
244- Assistência Comunitária	3.654.540,00
122- Administração Geral Saúde	4.870.000,00
301- Atenção Básica	8.263.500,00
302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial	13.139.110,00
303- Suporte profilático e terapêutico	2.958.050,00
305- Vigilância Epidemiológica	2.062.770,00
306- Alimentação e Nutrição	2.670.925,00
334- Fomento ao Trabalho	48.500,00
361- Ensino Fundamental	13.508.500,00
364- Ensino Superior	635.500,00
365-Ensino Infantil	7.053.500,00
392-Difusão Cultural	407.000,00
452- Serviços Urbanos	2.679.300,00
482- Habitação Urbana	105.000,00
541- Preservação e Conservação Ambiental	225.500,00
605- Abastecimento	540.850,00
695-Turismo	1.573.000,00
782- Transporte Rodoviário	627.000,00
812-Desporto Comunitário	960.775,00
843- Serviços da Dívida Interna	1.415.000,00
999-Reserva de Contingência	440.000,00
Total Geral	93.246.020,00

V- DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA	VALOR R\$
DESPESAS CORRENTES	80.037.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	36.551.075,00
Juros e Encargos da Dívida Interna	15.000,00
Outras Despesas Correntes	43.471.425,00
DESPESAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS	5.924.020,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.444.820,00
Outras despesas correntes	2.479.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.844.500,00
Investimentos	5.409.500,00
Inversões Financeiras	20.000,00
Amortização da Dívida	1.415.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	440.000,00
Reserva de Contingência	440.000,00
TOTAL	93.246.020,00

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AUTARQUIA - Instituto de Previdência Municipal de Buritama - IPREM.

Art. 6º - O Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Buritama - IPREM para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 11.058.019,00 (Onze Milhões, Cinquenta e Oito Mil e Dezenove Reais).

§ 1º - A Receita do IPREM será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	4.019.953,00
Receitas de Contribuições	3.265.056,00
Receita Patrimonial	446.366,00
Outras Receitas Correntes	308.531,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	7.038.066,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 790

Página 4 de 11

Contribuições - INTRA OFSS	4.227.976,00
Outras Receitas Correntes - INTRA OFSS	2.810.090,00
TOTAL	11.058.019,00

§ 2º - A Despesa do IPREM será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNÇÃO DE GOVERNO	VALOR R\$
04. ADMINISTRAÇÃO	619.768,00
09. PREVIDENCIA SOCIAL	8.841.429,00
99. RESERVA DE CONTINGENCIA	1.596.822,00
TOTAL	11.058.019,00

II - POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	9.432.417,00
DESPESAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS	13.780,00
DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.596.822,00
TOTAL	11.058.019,00

Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AUTARQUIA- Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama - SAAEMB.

Art. 7º - O Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama - SAAEMB para o exercício de 2023 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.385.000,00 (Seis Milhões, Trezentos e Oitenta e Cinco Reais).

§ 1º - A Receita do SAAEMB será realizada mediante arrecadação de receitas tributária, patrimonial, serviços e outras receitas correntes, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	6.119.000,00
Receita Tributária	278.000,00
Receita Patrimonial	138.000,00
Receita de Serviços	5.700.000,00
Outras Receitas Correntes	3.000,00
TOTAL	6.119.000,00

§ 2º - A Despesa do SAAEMB será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNÇÃO DE GOVERNO	VALOR R\$
04. ADMINISTRAÇÃO	789.000,00
17. SANEAMENTO	5.268.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	62.000,00
TOTAL	6.119.000,00

II - POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR R\$
DESPESAS CORRENTES	5.633.000,00
DESPESAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS	220.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	266.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
TOTAL	6.119.000,00

Capítulo V

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Art. 8º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita conforme estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 9º - O Poder Executivo está autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - Realizar Operação de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, observadas as condições estabelecidas no art. 38, da Lei Complementar 101/00;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10,00 % (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

III - A apuração do excesso de arrecadação e superávit financeiro de que trata o art. 43, § 3.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, será utilizada para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme previsto na lei de diretrizes orçamentárias, e artigo 50 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da Mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2023, por fontes de recursos, bem como reintegrá-las quando necessário; remanejar recursos entre órgãos ou unidades da administração direta e indireta, respeitado o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, a ser calculado sobre o valor consignado individualmente.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, por decreto e o Poder Legislativo, por ato da Mesa, a reclassificar as receitas e despesas em razão das alterações promovidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme alterações ocorridas em seu Sistema AUDESP, como também da Secretaria do Tesouro Nacional -STN.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Os valores de programas, metas e ações estabelecidas nesta lei orçamentária para 2023 ficam convalidadas no plano plurianual 2022/2025 e na lei de diretrizes orçamentária para 2023.

Art. 11 - Independentemente dos programas classificados nesta lei, a administração municipal, através de suas unidades administrativas e departamentos, deverão difundir, divulgar e fomentar o cumprimento de metas com relação ao cumprimento dos ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis, de acordo com a Agenda 2030 da ONU - Organização das Ações Unidas.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023).

Art. 13 - Revogam se as disposições em contrário.

Buritama, 16 de dezembro de 2022; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 790

Página 5 de 11

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

ILSON JOSÉ GARCIA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2022

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 73 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FICA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.

AUTOR DA EMENDA

Vereador CARLOS ROBERTO TEIXEIRA

TIPO DE EMENDAS

MODIFICATIVA

REFERENCIA

ANEXOS DO PROJETO DE LEI Nº. 73 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.

ALTERAÇÕES NOS PROGRAMAS (AÇÕES)

MODIFICATIVA

ORGÃO: 04 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 4.03 - DIVISÃO DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

OBJETO/PROGRAMA

PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI ARTESIANO NO TERRENO DAS DEPENDENCIAS DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL.

ELEMENTO DA DESPESA: 44905101 - OBRAS E INSTALAÇÕES

VALOR PROPOSTO: R\$ 30.000,00

OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO PROGRAMA ACIMA IDENTIFICADO SERÃO ANULADOS DA SEGUINTE PROGRAMAÇÃO:

ORGÃO: 04

UNIDADE: 4.03

ELEMENTO DA DESPESA: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J

VALOR PROPOSTO - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em atendimento às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e mediante PARECER JURÍDICO; **RATIFICO** a autorização para CONTRATAÇÃO; através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, de show com a cantora "NAIARA AZEVEDO", em virtude da celebração do

Réveillon, com a empresa: NAIARA DE FÁTIMA AZEVEDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ n.º 22.138.129/0001-01, no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pelo procedimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme Artigo 25, Inciso III da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações.

Buritama-SP, 19 de dezembro de 2022.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

PREFEITO

Outros Atos

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO A SER CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES.

Processo nº. 125/20212 Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público

Organização da Sociedade Civil/Parceira: - LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES;

CNPJ: - 44.435.675/0001-39

Objeto proposto:- Assistência Social - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Valor total do Repasse Estadual:- R\$ R\$ 30.586,11 (Trinta Mil Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Onze Centavos)

Período:- Janeiro a Dezembro de 2023.

O Governo do Município de Buritama torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, II, da Lei Federal 13.019/14 e alteração, visando firmar parceria com a OSC - LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES, considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LÉLES e a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipal nº. 3.841, 02 de Maio de 2017 e suas alterações considerando a necessidade do Município de suprir impreterivelmente atividades concernentes ao âmbito da assistência social, que por ora apresenta a impossibilidade de tais atividades serem satisfatoriamente cumpridas pelo poder público local, de ofício, e a Entidade executa de forma satisfatória o objeto proposto - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade Lar dos Velhos São Camilo de Leles e a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº. 13.019/2014 e alterações definidas pelo artigo 2º (interesse público e recíproco entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil) e Decreto Municipal nº. 3.841, 02 de Maio de 2017 e alterações que trata do novo regime jurídico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 790

Página 6 de 11

incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil (OSC);

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse recíproco entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei nº. 13.019/2014 e alterações e art. 1º. Decreto Municipal nº. 3.841 de 02 de Maio de 17 podem ser formalizadas instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando que, após análise feita em âmbito local constatar que somente a Entidade LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES exerce trabalhos inerentes à assistência social,

sendo única no Município, com oferta de Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Considerando que a entidade apresenta Certificação no Conselho Municipal do Idoso (CMI), Certificação no Conselho Municipal da Assistência Social conforme Resolução nº. 14, de 15 de Maio de 2014 e ofertam os Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos de acordo com a Resolução nº. 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), apresentando capacidade técnica/operacional para o desenvolvimento das ações pertinentes, sendo este o Conselho responsável pelo cunho de controle social, ou seja, deliberação de resoluções pertinentes, acompanhamento e monitoramento das ações/serviços e destinação de recursos financeiros;

Considerando a finalidade estatutária Organização da Sociedade Civil – OSC que tem o objetivo de prestar atendimento integral e qualitativo aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos de idade de ambos os sexos que não possuem famílias, condições de sobrevivência ou estejam excluídos ou marginalizados pela família e sociedade, considerando-os como cidadão, respeitando seus direitos na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral abrangendo a preservação de sua imagem, identidade, autonomia, valores, idéias, crenças, espaços e objetivos pessoais, buscando proporcionar uma reintegração e inclusão à família e a sociedade; apresentando a seguinte justificativa no plano de trabalho para a execução do objeto:

“Considerando o aumento da população idosa que em 2019 segundo dados do IBGE já representavam 10% da população brasileira e a estimativa é que até 2060 o número de idosos chegue a 25,5% do total de brasileiros, faz-se cada vez mais importante o preparo para essa mudança demográfica. A população buritamense está estimada 15.418 habitantes, caracterizando município de pequeno porte II. No que se refere ao segmento idoso, o Censo IBGE/2010 informa que este público corresponde a 15,5% dos habitantes, o que significa um total de 2.243 idosos, divididos em 1.086 homens e 1.175 mulheres. No

que tange a longevidade, o índice é de 0,850. De

acordo com dados coletados pelos serviços públicos locais, os quais apontam a incidência de situações de vulnerabilidades e riscos que atentam contra a vida dos idosos do município de Buritama, sendo eles: negligência familiar, maus tratos, violência física e psicológica, isolamento social, problemas relacionados à saúde entre outros.

Diante deste quadro, e considerando a finalidade da instituição de atender essa população, oferecendo apoio financeiro e sócio assistencial aos idosos em situação de vulnerabilidade social, e a extrema relevância do planejamento de ações que possam garantir a este público o atendimento de suas necessidades bem como seus direitos fundamentais pautados na Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, justifica-se a parceria com o intuito de oferecer local adequado para moradia dos idosos possibilitando uma melhor qualidade de vida, saúde física e mental, desenvolvimento de potencialidades, aptidões, projeto de vida e a integração dos acolhidos com seus familiares e a comunidade local, através de ações socioassistenciais que visam estimular a participação dos idosos em atividades de recreação e lazer, contribuindo na prevenção e redução das incapacidades e potencialização do envelhecimento ativo”

Considerando a necessidade de posicionar-se diante desta realidade, buscando através de ações articuladas com a rede, a promoção de medidas protetivas que possam garantir ao segmento idoso, uma melhor qualidade de vida, aliada às características pessoais, tais como: saúde física e mental, potencialidades, aptidão, projeto de vida entre outros.

Considerando que a Instituição Lar dos Velhos São Camilo de Leles, regularmente constituída, com reconhecimento filantrópico e capacidade técnica e estrutural, veem de encontro a essa necessidade, prestar serviços na modalidade de Instituição de Longa Permanência para idosos (ILPS) com idade igual ou superior a 60 anos de idade de ambos os sexos, que estejam em situações de vulnerabilidade e ou risco social, vínculos familiares fragilizados ou rompidos, excluídos e marginalizados pelos familiares e sociedade, possibilitando a integração dos acolhidos com seus familiares e a comunidade local, através de ações socioassistenciais que visam estimular a participação dos idosos em atividades de recreação e lazer, contribuindo na prevenção e redução das incapacidades e potencialização do envelhecimento ativo.

Considerando a necessidade do Município em suprir impreterivelmente atividades concernentes no âmbito da assistência social – ILPS (Instituição de Longa Permanência) para idosos, que por ora, apresenta a impossibilidade de tais atividades serem satisfatoriamente cumpridas pelo poder público local, de ofício, e a Entidade executa de forma satisfatória o objeto proposto - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 790

Página 7 de 11

os sexos.

Considerando ser de extrema relevância tratar-se de serviços cujo objetivo é o de abrigar, prestar atendimento e serviço de acolhimento institucional para idosos com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos que estejam em situações de vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, excluídos e marginalizados pelos familiares e sociedade civil, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental, seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de dignidade, respeito e direito como cidadão;

Considerando ainda, que os serviços de assistência social têm como característica principal, a execução de ações continuadas e ininterruptas, e que caso haja a interrupção dos serviços em virtude de alguma situação, haverá o descumprimento das Diretrizes da Política de Assistência Social e assim o dano na qualidade dos serviços ofertados;

Considerando que uma das características principais do Serviço de Acolhimento Institucional é possuir aspectos semelhantes de uma residência, tendo como foco atender os usuários em suas diversas necessidades diárias, gerando assim fortes relações de afeto entre os acolhidos e a equipe profissional responsável por ministrar os cuidados com idosos assim como com a comunidade local que muitas vezes participam desse processo através dos serviços voluntários e ações diversas.

Considerando que, nestes casos a Lei nº. 13.019/2014 e alterações determina que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e são compatíveis; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Que o critério pela inexigibilidade é justificável visto que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância, que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município.

Buritama/SP, 19 de Dezembro de 2022.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO A SER CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES.

Processo nº. 126/ 2022

Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público

Organização da Sociedade Civil/Parceira: - LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES;

CNPJ: - 44.435.675/0001-39

Objeto proposto:- Assistência Social - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Valor total do Repasse Federal:- R\$ 17.520,00 (Dezessete mil e quinhentos e vinte reais)

Período:- Janeiro a Dezembro de 2023.

O Governo do Município de Buritama torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, II, da Lei Federal 13.019/14 e alteração, visando firmar parceria com a OSC - LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES, considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES e a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipal nº. 3.841, 02 de Maio de 2017 e suas alterações considerando a necessidade do Município de suprir impreterivelmente atividades concernentes ao âmbito da assistência social, que por ora apresenta a impossibilidade de tais atividades serem satisfatoriamente cumpridas pelo poder público local, de ofício, e a Entidade executa de forma satisfatória o objeto proposto - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade Lar dos Velhos São Camilo de Leles e a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº. 13.019/2014 e alterações definidas pelo artigo 2º (interesse público e recíproco entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil) e Decreto Municipal nº. 3.841, 02 de Maio de 2017 e alterações que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil (OSC);

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse recíproco entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil - definidas pelo artigo 2.º da Lei nº. 13.019/2014 e alterações e art. 1º. Decreto Municipal nº. 3.841 de 02 de Maio de 17 podem ser formalizadas instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando que, após análise feita em âmbito local constatar que somente a Entidade LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES exerce trabalhos inerentes à assistência social,

sendo única no Município, com oferta de Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Considerando que a entidade apresenta Certificação no Conselho Municipal do Idoso (CMI), Certificação no Conselho Municipal da Assistência Social conforme Resolução nº. 14,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 790

Página 8 de 11

de 15 de Maio de 2014 e ofertam os Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos de acordo com a Resolução nº. 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), apresentando capacidade técnica/operacional para o desenvolvimento das ações pertinentes, sendo este o Conselho responsável pelo cunho de controle social, ou seja, deliberação de resoluções pertinentes, acompanhamento e monitoramento das ações/serviços e destinação de recursos financeiros;

Considerando a finalidade estatutária Organização da Sociedade Civil - OSC que tem o objetivo de prestar atendimento integral e qualitativo aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos de idade de ambos os sexos que não possuem famílias, condições de sobrevivência ou estejam excluídos ou marginalizados pela família e sociedade, considerando-os como cidadão, respeitando seus direitos na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral abrangendo a preservação de sua imagem, identidade, autonomia, valores, idéias, crenças, espaços e objetivos pessoais, buscando proporcionar uma reintegração e inclusão à família e a sociedade; apresentando a seguinte justificativa no plano de trabalho para a execução do objeto:

“Considerando o aumento da população idosa que em 2019 segundo dados do IBGE já representavam 10% da população brasileira e a estimativa é que até 2060 o número de idosos chegue a 25,5% do total de brasileiros, faz-se cada vez mais importante o preparo para essa mudança demográfica. A população buritamense está estimada 15.418 habitantes, caracterizando município de pequeno porte II. No que se refere ao segmento idoso, o Censo IBGE/2010 informa que este público corresponde a 15,5% dos habitantes, o que significa um total de 2.243 idosos, divididos em 1.086 homens e 1.175 mulheres. No que tange a longevidade, o índice é de 0,850. De

acordo com dados coletados pelos serviços públicos locais, os quais apontam a incidência de situações de vulnerabilidades e riscos que atentam contra a vida dos idosos do município de Buritama, sendo eles: negligência familiar, maus tratos, violência física e psicológica, isolamento social, problemas relacionados à saúde entre outros.

Diante deste quadro, e considerando a finalidade da instituição de atender essa população, oferecendo apoio financeiro e sócio assistencial aos idosos em situação de vulnerabilidade social, e a extrema relevância do planejamento de ações que possam garantir a este público o atendimento de suas necessidades bem como seus direitos fundamentais pautados na Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, justifica-se a parceria com o intuito de oferecer local adequado para moradia dos idosos possibilitando uma melhor qualidade de vida, saúde física e mental, desenvolvimento de potencialidades, aptidões, projeto de

vida e a integração dos acolhidos com seus familiares e a comunidade local, através de ações socioassistenciais que visam estimular a participação dos idosos em atividades de recreação e lazer, contribuindo na prevenção e redução das incapacidades e potencialização do envelhecimento ativo”

Considerando a necessidade de posicionar-se diante desta realidade, buscando através de ações articuladas com a rede, a promoção de medidas protetivas que possam garantir ao segmento idoso, uma melhor qualidade de vida, aliada às características pessoais, tais como: saúde física e mental, potencialidades, aptidão, projeto de vida entre outros.

Considerando que a Instituição Lar dos Velhos São Camilo de Leles, regularmente constituída, com reconhecimento filantrópico e capacidade técnica e estrutural, veem de encontro a essa necessidade, prestar serviços na modalidade de Instituição de Longa Permanência para idosos (ILPS) com idade igual ou superior a 60 anos de idade de ambos os sexos, que estejam em situações de vulnerabilidade e ou risco social, vínculos familiares fragilizados ou rompidos, excluídos e marginalizados pelos familiares e sociedade, possibilitando a integração dos acolhidos com seus familiares e a comunidade local, através de ações socioassistenciais que visam estimular a participação dos idosos em atividades de recreação e lazer, contribuindo na prevenção e redução das incapacidades e potencialização do envelhecimento ativo.

Considerando a necessidade do Município em suprir impreterivelmente atividades concernentes no âmbito da assistência social - ILPS (Instituição de Longa Permanência) para idosos, que por ora, apresenta a impossibilidade de tais atividades serem satisfatoriamente cumpridas pelo poder público local, de ofício, e a Entidade executa de forma satisfatória o objeto proposto - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Considerando ser de extrema relevância tratar-se de serviços cujo objetivo é o de abrigar, prestar atendimento e serviço de acolhimento institucional para idosos com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos que estejam em situações de vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, excluídos e marginalizados pelos familiares e sociedade civil, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental, seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de dignidade, respeito e direito como cidadão;

Considerando ainda, que os serviços de assistência social têm como característica principal, a execução de ações continuadas e ininterruptas, e que caso haja a interrupção dos serviços em virtude de alguma situação, haverá o descumprimento das Diretrizes da Política de Assistência Social e assim o dano na qualidade dos serviços ofertados;

Considerando que uma das características principais do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 790

Página 9 de 11

Serviço de Acolhimento Institucional é possuir aspectos semelhantes de uma residência, tendo como foco atender os usuários em suas diversas necessidades diárias, gerando assim fortes relações de afeto entre os acolhidos e a equipe profissional responsável por ministrar os cuidados com idosos assim como com a comunidade local que muitas vezes participam desse processo através dos serviços voluntários e ações diversas.

Considerando que, nestes casos a Lei nº. 13.019/2014 e alterações determina que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e são compatíveis; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Que o critério pela inexigibilidade é justificável visto que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância, que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município.

Buritama/SP, 19 de Dezembro de 2022.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO A SER CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES.

Processo nº. 122/2022

Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público

Organização da Sociedade Civil/Parceira: - LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES;

CNPJ: - 44.435.675/0001-39

Objeto proposto:- Assistência Social – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Valor total do Repasse Municipal:- R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais).

Período:- Janeiro a Dezembro de 2023.

O Governo do Município de Buritama torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, II, da Lei Federal 13.019/14 e alteração, visando firmar parceria com a OSC – LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES, considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES e a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipal nº. 3.841,

02 de Maio de 2017 e suas alterações considerando a necessidade do Município de suprir impreterivelmente atividades concernentes ao âmbito da assistência social, que por ora apresenta a impossibilidade de tais atividades serem satisfatoriamente cumpridas pelo poder público local, de ofício, e a Entidade executa de forma satisfatória o objeto proposto - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade Lar dos Velhos São Camilo de Leles e a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº. 13.019/2014 e alterações definidas pelo artigo 2º (interesse público e recíproco entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil) e Decreto Municipal nº. 3.841, 02 de Maio de 2017 e alterações que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil (OSC);

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse recíproco entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei nº. 13.019/2014 e alterações e art. 1º. Decreto Municipal nº. 3.841 de 02 de Maio de 17 podem ser formalizadas instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando que, após análise feita em âmbito local constatar que somente a Entidade LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LÉLES exerce trabalhos inerentes à assistência social, sendo única no Município, com oferta de Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Considerando que a entidade apresenta Certificação no Conselho Municipal do Idoso (CMI), Certificação no Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) conforme Resolução nº. 14, de 15 de Maio de 2014 e ofertam os Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos de acordo com a Resolução nº. 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), apresentando capacidade técnica/operacional para o desenvolvimento das ações pertinentes, sendo este o Conselho responsável pelo cunho de controle social, ou seja, deliberação de resoluções pertinentes, acompanhamento e monitoramento das ações/serviços e destinação de recursos financeiros;

Considerando a finalidade estatutária Organização da Sociedade Civil – OSC que tem o objetivo de prestar atendimento integral e qualitativo aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos de idade de ambos os sexos que não possuem famílias, condições de sobrevivência ou estejam excluídos ou marginalizados pela família e sociedade, considerando-os como cidadão, respeitando seus direitos na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral abrangendo a preservação de sua imagem, identidade, autonomia, valores, idéias, crenças,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 790

Página 10 de 11

espaços e objetivos pessoais, buscando proporcionar uma reintegração e inclusão à família e a sociedade; apresentando a seguinte justificativa no plano de trabalho para a execução do objeto:

Considerando o aumento da população idosa que em 2019 segundo dados do IBGE já representavam 10% da população brasileira e a estimativa é que até 2060 o número de idosos chegue a 25,5% do total de brasileiros, faz-se cada vez mais importante o preparo para essa mudança demográfica. A população buritamese está estimada 15.418 habitantes, caracterizando município de pequeno porte II. No que se refere ao segmento idoso, o Censo IBGE/2010 informa que este público corresponde a 15,5% dos habitantes, o que significa um total de 2.243 idosos, divididos em 1.086 homens e 1.175 mulheres. No que tange a longevidade, o índice é de 0,850.

De acordo com dados coletados pelos serviços públicos locais, os quais apontam a incidência de situações de vulnerabilidades e riscos que atentam contra a vida dos idosos do município de Buritama, sendo eles: negligência familiar, maus tratos, violência física e psicológica, isolamento social, problemas relacionados à saúde entre outros.

Diante deste quadro, e considerando a finalidade da instituição de atender essa população, oferecendo apoio financeiro e sócio assistencial aos idosos em situação de vulnerabilidade social, e a extrema relevância do planejamento de ações que possam garantir a este público o atendimento de suas necessidades bem como seus direitos fundamentais pautados na Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, justifica-se a parceria com o intuito de oferecer local adequado para moradia dos idosos possibilitando uma melhor qualidade de vida, saúde física e mental, desenvolvimento de potencialidades, aptidões, projeto de vida e a integração dos acolhidos com seus familiares e a comunidade local, através de ações socioassistenciais que visam estimular a participação dos idosos em atividades de recreação e lazer, contribuindo na prevenção e redução das incapacidades e potencialização do envelhecimento ativo”

Considerando a necessidade do Município em suprir impreterivelmente atividades concernentes ao âmbito da assistência social - ILPS (Instituição de Longa Permanência) para idosos, que por ora, apresenta a impossibilidade de tais atividades serem satisfatoriamente cumpridas pelo poder público local, de ofício, e a Entidade executa de forma satisfatória o objeto proposto - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Considerando ser de extrema relevância tratar-se de serviços cujo objetivo é o de abrigar, prestar atendimento e serviço de acolhimento institucional para idosos com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos que estejam em situações de vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, excluídos e

marginalizados pelos familiares e sociedade civil, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental, seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de dignidade, respeito e direito como cidadão;

Considerando ainda, que os serviços de assistência social têm como característica principal ações continuadas e ininterruptas, e que caso haja a interrupção dos serviços em virtude de alguma situação, haverá o descumprimento das Diretrizes da Política de Assistência Social e assim o dano na qualidade dos serviços ofertados;

Considerando que uma das características principais do Serviço de Acolhimento Institucional é possuir aspectos semelhantes ao de uma residência, tendo como foco atender os usuários nas suas diversas necessidades diárias, gerando assim fortes relações de afeto entre os acolhidos e a equipe de profissionais responsáveis por ministrar os inúmeros cuidados aos idosos assim como com a comunidade local que muitas vezes participam deste processo através de serviços voluntários e ações diversas.

Considerando que, nestes casos a Lei nº. 13.019/2014 e alterações determina que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e são compatíveis; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Que o critério pela inexigibilidade é justificável visto que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância, que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município.

Buritama/SP, 19 de Dezembro de 2022.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Vigilância Sanitária

Comunicados

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIAS “JOÃO LUIZ PEREZ”
Rua Rio Preto, nº 755 - Fone (18) 3691-3782
CEP 15290-000 Buritama-SP - CNPJ
44.435.121/0001-31

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0275/2022 BTA Data de Protocolo: 07/12/2022 CEVS: 350810801-812-000002-1-3 Data de Validade: 07/12/2022 Razão Social: SAID PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 41.827.862/0001-70 Endereço: Rua BARÃO DO RIO BRANCO, 323 CENTRO Município: BURITAMA CEP:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 790

Página 11 de 11

15290-000 UF: SP Resp. LEGAL: CARLOS HENRIQUE DIAS
DAS FLORES CPF: 32087898820

O Agente de Saneamento da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA DE BURITAMA.

Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do
Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação
vigente e observar as boas práticas referentes as
atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente
pelo não cumprimento de tais exigências.

BURITAMA, Segunda-feira, 19 de Dezembro de 2022

Luiz Carlos Dias – Agente de Saneamento - VISA-M

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

DIVISÃO DE VIGILÂNCIAS “JOÃO LUIZ PEREZ”

Rua Rio Preto, nº 755 - Fone (18) 3691-3782

CEP 15290-000 Buritama-SP - CNPJ

44.435.121/0001-31

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo:
0277/2022 BTA Data de Protocolo: 16/12/2022 CEVS:
350810801-561-000485-1-8 Data de Validade: 16/12/2022
Razão Social: NILVA GOMES DE BRITO CNPJ/CPF:
42.686.161/0001-20 Endereço: Rua ROSA RANUNCCI, 257
CASA A SAN DIEGO Município: BURITAMA CEP: 15290-000
UF: SP Resp. LEGAL: NILVA GOMES DE BRITO CPF:
03511454867

O Agente de Saneamento da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA DE BURITAMA.

Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do
Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação
vigente e observar as boas práticas referentes as
atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente
pelo não cumprimento de tais exigências.

BURITAMA, Segunda-feira, 19 de Dezembro de 2022

Luiz Carlos Dias – Agente de Saneamento - VISA-M

.....

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c1bb-dd78-555c-0aa0



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Buritama (SP), Edição nº 790, ano IV, veiculado em 20 de dezembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BURITAMA (CNPJ 44435121000131) em 20/12/2022 às 10:11:45 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/c1bb-dd78-555c-0aa0>